



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

LEI Nº 831 / 74

Em 21 de novembro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e e le sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município - de Salto, para o exercício financeiro de 1.975, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será utilizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 1.963.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial....	11.000,00	
1.3 - Receita Industrial.....	933.800,00	
1.4 - Trans.Correntes.....	9.476.900,00	
1.5 - Receitas Diversas.....	2.099.000,00	14.483.700,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Transf. de Capital.....		716.300,00
-------------------------------	--	------------

Cr\$ 15.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 831/74 - fl.2)

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do Anexo nº 5, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Adm.Geral.....	Cr\$ 1.548.000,00	
1 - Administração Financeira.....	964.000,00	
2 - Defesa e Segurança.....	44.900,00	
4 - Viação, Transp. Comunicação.....	319.100,00	
5 - Indústria e Comércio.....	104.000,00	
6 - Educação e Cultura.....	1.272.800,00	
7 - Saúde.....	1.540.000,00	
8 - Bem Estar Social.....	2.131.800,00	
9 - Serviços Urbanos.....	7.275.400,00	<u>15.200.000,00</u>
		<u>Cr\$15.200.000,00</u>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:-

a) - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o artigo 67 da Constituição do Brasil;

b) - Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

c) - Redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação de pessoal, de uma para outra unidade administrativa, de conformidade com o que dispõe o artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 831/74 - fl.3)

de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 21 de novembro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada-
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete